Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.356, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Abre prazo para enquadramento no Quadro Permanente do Funcionalismo Público Municipal.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica facultado ao funcionário público municipal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, a partir da publicação da presente Lei, exercer, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, a opção de transpor, por enquadramento, o Emprego Público do Quadro Suplementar do Funcionalismo Público Municipal - que se extingue à medida que vagar - para o Emprego Permanente Transformado do Quadro Permanente da Lei nº 2.050/96, com a respectiva Referência, sob a condição de o pretendente preencher todos os requisitos, aqui dispostos:

a) - Não tenha sido enquadrado por transposição em Emprego Permanente Transformado, nos termos da Lei nº 2.050/96, até o prazo de 01/08/96, embora preenchesse os requisitos da lei na época;
b) - Tenha ingressado por Concurso Público antes da vigência da Lei nº 2.050/96 e continue como funcionário efetivo;
c) - Haja correlação natural do conteúdo fático e das atribuições legais do Emprego do Quadro Suplementar em que se encontra com o Emprego Permanente do Quadro do Funcionalismo Público Municipal Transformado, a que aspira, estatuídos pela Lei nº 2.050/96;
d) - Apresente prova de escolaridade exigida pela Lei nº 2.050/96, obtida antes da vigência da referida Lei;
e) - Haja vaga criada pela Lei nº 2.050/96 para o Emprego Permanente Transformado pretendido;
f) - Não tenha exercido o direito do pedido de revisão do enquadramento a que foi submetido pela Lei nº 2.050/96.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 81 e 82, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(82)